

Proteção Ambiental de Ipitanga, os usos e parâmetros de ocupação incidentes são os mesmos estabelecidos para a ZIN - 1 na tabela IV.1 do Anexo 4 da Lei 8.379/2012.

Art. 9º - A expedição de alvarás para implantação de empreendimentos nas áreas definidas como APR, APV, AOR e AOC, integrantes da da Zona de Proteção Ambiental de Ipitanga, deverá ser precedida do licenciamento devido pelo órgão ambiental competente, em observância à legislação ambiental e, especialmente o estabelecido na Lei Federal nº 11.428/2006.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

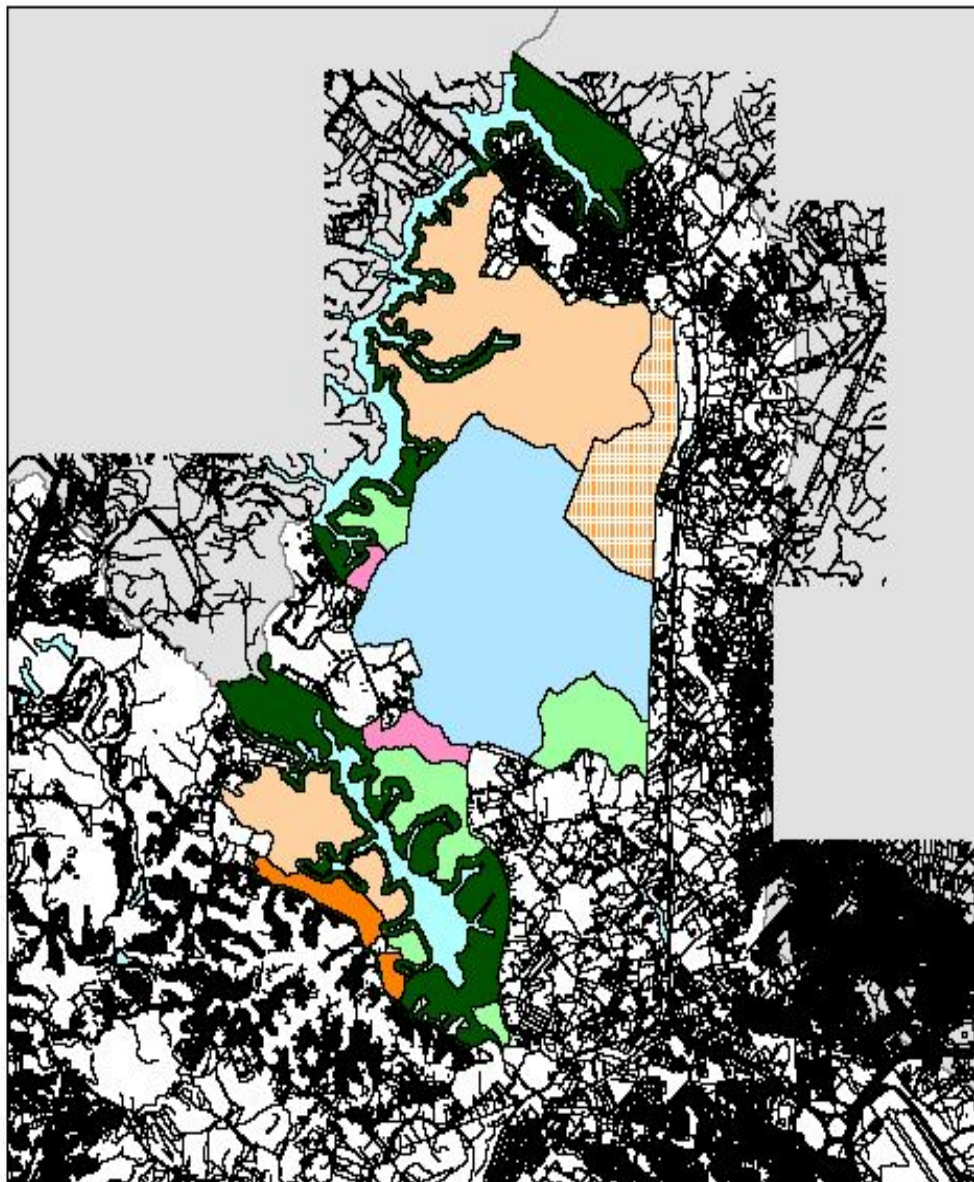
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de dezembro de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEHUSEN
Chefe da Casa Civil

PAULO SERGIO DAMASCENO SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

ANEXO AO DECRETO Nº 23.730 / 2012



LEGENDA

- ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA - APR
- ÁREA DE PROTEÇÃO VISUAL - APV
- ÁREA DE OCUPAÇÃO RARIFICADA - AOR
- ÁREA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA - AOC
- NÚCLEO DE BARRIO - NB
- NÚCLEO INDUSTRIAL - NI

